



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

PROJETO DE LEI Nº 07/90, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.990.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$-34.960.000,00 (TRINTA E QUATRO / MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS).

A Câmara municipal de afuá, Estado do Pará, estatui e eu sanciono e mando que se publique a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal de Afuá, autorizado a abrir no orçamento financeiro, o crédito adicional suplementar no valor de Cr\$-34.960.000,00 (TRINTA E QUATRO / MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS), destinado ao reforço de dotações orçamentarias.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "Caput" deste artigo, obedecerá a seguinte classificação funcional programática a saber:

20010307021- MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA OFICIAL:

3000- Despesas Correntes	
3100- Despesas de Custeio	
3120- Material de Consumo.....	300.000,00
3131- Rem. de serv. Pessoais.....	150.000,00
3132- Outros Serv. e encargos.....	50.000,00

20010307021- MANUTENÇÃO DO FESTIVAL DO CAMARÃO:

3000- Despesas Correntes	
3100- Despesas de Custeio	
3120- Material de Consumo.....	130.000,00
3131- Rem. de Serv. Pessoais.....	270.000,00
3132- Outros Serv. e encargos.....	60.000,00

20010307025- AMPLIAÇÃO E RECUP. DE PRÉDIOS PÚBLICOS:

4000- Despesas de capital	
4100- Investimentos	
4110- Obras e Instalações.....	100.000,00

Segue...

*Devolvido p/ Contrariação
art. 2º da LOM.
Em 21-12-90
F. Pinheiro*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

Continuação...

20040416021- CONSTRUÇÃO DO MATADOURO:

- 4000- Despesa de Capital
- 4100- Investimentos
- 4110- Obras e Instalações.....1.500.000,00

20050841185- MANUTENÇÃO DA CRECHE COMUNITÁRIA:

- 3000- Despesas Correntes
- 3100- Despesas de Custeio
- 3131- Rem. de Serv. Pessoais.....2.000.000,00

20050842188- CONSTRUÇÃO E RECUP. DE ESCOLAS:

- 4000- Despesas de Capital
- 4100- Investimentos
- 4110- Obras e Instalações.....4.000.000,00

20050842188- MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR:

- 3000- Despesas Correntes
- 3100- Despesas de Custeio
- 3131- Rem. de Serv. Pessoais.....3.000.000,00

20071058021- MANUTENÇÃO DO SETOR DE OBRAS E URBANISMO:

- 3000- Despesas Correntes
- 3100- Despesas de Custeio
- 3131- Rem. de Serv. Pessoais.....2.000.000,00

20071058323- OBRAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA:

- 4000- Despesas de Capital
- 4100- Investimentos
- 4110- Obras e Instalações.....16.000.000,00

20081375428-MANUTENÇÃO DO SETOR DE SAÚDE:

- 3000- Despesas Correntes
- 3100- Despesas de Custeio
- 3131- Rem. de Serv. Pessoais.....1.500.000,00

20081581486- AUXÍLIO ÀS PESSOAS CARENTES DE RECURSOS:

- 3000- Despesas Correntes
- 3100- Despesas de Custeio
- 3132- Outros Serv. e Encargos.....1.400.000,00

Segue...



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

Continuação...

20091690566- AMPLIAÇÃO E RECUP. DE EMBARCAÇÃO:

4000- Despesas de Capital

4100- Investimentos

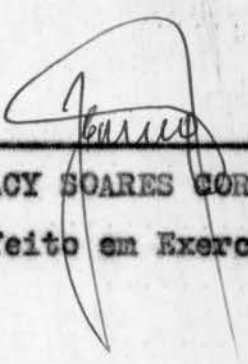
4110- Obras e Instalações.....2.500.000,00

Total Geral.....34.960.000,00

A rt. 2º - O recursos necessários a execução deste crédito suplementar, decorrerão do excesso de arrecadação conforme artigo 43, §1º, item II da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de julho de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Afuá, em 18 de Dezembro de 1.990.



JACY SOARES CORRÊA
Prefeito em Exercício



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ

AVULSO DE PROJETO DE LEI Nº 07/90.

Afuá, 21 de dezembro de 1.990.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PROCESSO Nº 07/90.

PARTE INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Afuá.

ASSUNTO: Gabinete do Prefeito que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 34.960.000,00 (Trinta e Quatro Milhões, Novecentos e Sessenta Mil Cruzeiros).

PARECER:

É responsabilidade Constitucional desta Comissão, na forma do Regimento Interno, examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 07/90, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 34.960.000,00 (Trinta e Quatro Milhões, Novecentos e Sessenta Mil Cruzeiros).

Analisando o presente Projeto de Lei, a Comissão verificou que o mesmo é matéria de Projeto de Lei rejeitado. Portanto, de acordo com o Art. 67 da Constituição Federal, Art. 110 da Constituição Estadual e o Art. 77 da Lei Orgânica do Município de Afuá, o mesmo é inconstitucional.

Diante do exposto, apartir da análise elaborada pela Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Afuá, sugerimos a Mesa desta Egrégia Casa de Leis, que devolva ao Executivo o presente Projeto de Lei nº 07/90, para que o mesmo cumpra todos os requisitos Constitucionais ora em vigor.

Esta é o parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Afuá, em 21 de dezembro de 1.990.

Luiz Carlos Gonçalves de Sá Seixas
Luiz Carlos Gonçalves de Sá Seixas.
Presidente.

Margarida da Silva Seixas
Margarida da Silva Seixas.
Vice-Presidente.

Aguinaldo da Silva Vaz.
Membro.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ

AVULSO DE PROJETO DE LEI Nº 07/90.

Afuá, 21 de dezembro de 1.990.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.
PROCESSO Nº 07/90.

PARTE INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Afuá.

ASSUNTO: Gabinete do Prefeito que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 34.960.000,00 (Trinta e Quatro Milhões, Novecentos e Sessenta Mil Cruzeiros).

PARECER:

É responsabilidade Constitucional desta Comissão, na forma do Regimento Interno, examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 07/90, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 34.960.000,00 (Trinta e Quatro Milhões, Novecentos e Sessenta Mil Cruzeiros).

Analisando o presente Projeto de Lei, a Comissão verificou que o mesmo é matéria de Projeto de Lei rejeitado. Portanto, de acordo com o Art. 67 da Constituição Federal, Art. 110 da Constituição Estadual e o Art. 77 da Lei Orgânica do Município de Afuá, o mesmo é inconstitucional.

Diante do exposto, apartir, da análise elaborada pela Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Afuá, sugerimos a Mesa desta Egrégia Casa de Leis, que devolva ao Executivo o presente Projeto de Lei nº 07/90, para que o mesmo cumpra todos os requisitos Constitucionais ora em vigor.

Esta é o parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Afuá, em 21 de dezembro de 1.990.

Luiz Carlos Gonçalves de Sá Seixas
Luiz Carlos Gonçalves de Sá Seixas.
Presidente.

Margarida da Silva Seixas
Margarida da Silva Seixas.
Vice-Presidente.

Aguinaldo da Silva Vaz.
Membro.